



TERMO DE FILIAÇÃO

A **UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS**, doravante designada simplesmente **UNALE**, com sede em Brasília, no SGAS 902, Edifício Athenas, Conjunto B, Entrada C, salas 120 a 131, com o CNPJ 00.627.992/0001-81, entidade de direito privado representante do Parlamento estadual e dos deputados e deputadas estaduais brasileiros, sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Presidente, a Deputado **Diogo Casé Moraes**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante designada simplesmente **ALEP**, com sede Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Curitiba/PR – CEP 80.530-911, com o CNPJ 77.799.542/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado **Ademar Luiz Traiano**, com a ciência expressa dos 1º e 2º Secretários, nos termos do Estatuto da UNALE, da Lei estadual do Paraná nº 21.576, 14 de julho de 2023, que autoriza a filiação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná à UNALE e do Código Civil brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, filia a ALEP à UNALE estabelecendo-se o seguinte:

1. A ALEP filia-se a UNALE, entidade de representação nacional das Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e dos deputados e deputadas estaduais brasileiros, e, expressamente, adere aos termos, direitos e deveres estatutários da UNALE.



2. A filiação funda-se nos princípios constitucionais da Administração Pública e rege-se pela transparência, dever de contas, publicidade, legalidade e moralidade.

3. O Estatuto da UNALE é parte integrante do presente termo de filiação.

4. São direitos da ALEP os previstos no Código Civil brasileiro e os constantes do Estatuto da UNALE, em especial o art. 4º, bem como os de:

I – usufruir de todas as prerrogativas inerentes às finalidades da UNALE;

II – usufruir os serviços e a estrutura oferecidos pela entidade;

III – participar de plano de previdência complementar;

IV – requerer sua desfiliação;

V – deliberar e votar nas Assembleias Geral ordinária e extraordinária da entidade, representada exclusivamente por seu Presidente e conforme art. 14 do Estatuto;

VI – eleger um membro efetivo e um suplente para o Conselho Deliberativo da UNALE, conforme art. 34, II do Estatuto;



VII – compor o Conselho Deliberativo da UNALE através do Presidente da ALEP ou de representante por ele indicado, nos termos dos art. 34, III do Estatuto.

5. São deveres da ALEP os previstos nos art. 53 e seguintes do Código Civil e no Estatuto da UNALE, além de:

I – estar em dia com as obrigações estatutárias e adimplentes com suas contribuições financeiras;

II - exercer os direitos desde que cumpridos os deveres concernentes ao art. 61 do Estatuto.

6. Os membros representantes da ALEP nos órgãos da UNALE não perceberão nenhum tipo de remuneração ou vantagem de qualquer espécie ou natureza em face do exercício de suas funções.

7. As contrapartidas decorrentes da filiação são todas aquelas estabelecidas no Estatuto Consolidado da UNALE.

8. A ALEP será isenta de qualquer responsabilização civil, criminal, administrativa, trabalhista e tributária, decorrente das relações e decisões tomadas no âmbito da associação e de que não tenha tomado

parte, não respondendo pelos encargos e obrigações sociais assumidos regularmente pela Entidade.

9. A ALEP autoriza a transferir a UNALE, mensalmente, o montante de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor alcançado pela soma dos subsídios dos seus 54 (cinquenta e quatro) Parlamentares do Poder Legislativo Estadual, repasse que se fará a título de contribuição ordinária destinada ao custeio e manutenção da entidade, nos termos do art. 61 do Estatuto da UNALE. Sendo os valores assim estabelecidos:

Vigência	Subsídio	Parlamentares	Contribuição UNALE
01/04/2023 - 31/01/2024	R\$ 30.943,54	54	R\$ 25.064,27
01/02/2024 - 31/01/2025	R\$ 32.196,01	54	R\$ 26.078,77
01/02/2025 - 31/01/2026	R\$ 33.448,48	54	R\$ 27.093,27
A partir de 01/02/2026	R\$ 34.774,64	54	R\$ 28.167,46

10. A UNALE tem o dever prestar contas conforme estipulado o art. 75 da Constituição do Estado do Paraná, sobre as transferências de recursos, bem como o preconiza art. 3º, inc. VII da Lei Estadual n.º 21.576/2023, que autoriza a filiação da ALEP à UNALE.

11. A ALEP cumprirá também com eventuais contribuições extraordinárias à UNALE, conforme seu estatuto e definido nos



projetos, programas, congressos ou conferências que se submeter à faculdade de adesão dos seus filiados.

12. As despesas decorrentes da presente filiação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º **3190.1305 – União Nacional de Parlamentares.**

12.1. Anualmente, deverá ser certificada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária pelo órgão competente da ALEP.

13. A filiação encerra-se em 31 de dezembro do presente ano, consoante a Lei Orçamentária Anual, renovando-se automaticamente no silêncio das partes, por prazo indeterminado, devendo ser observado, pela ALEP, o contido no item 12.1.

14. Eventual desfiliação, para que surta efeitos, exige ato formal e comunicação expressa.

15. São responsáveis pelo acompanhamento do vínculo e da execução das obrigações assumidas serão pela ALEP servidora Ariela Leika Yamamoto, CPF n.º 039.461.389-93 e servidora Priscila Beckert de Souza, CPF n.º 028.003.279-01 e pela UNALE, Taciana Marinho



Regis de Moura, CPF n.º 009.227.074-30, e-mail: taciana@unale.org.br.

16. Deverá ser dada a devida publicidade do presente termo e da transferência de recursos dele decorrentes, especialmente nos sítios oficiais da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e da UNALE, conforme Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

17. Uma vez firmado, o extrato do presente termo de filiação deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

18. Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

19. E, por estarem justas, as partes firmam o presente TERMO DE FILIAÇÃO, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e



rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO CASE MORAES**
Data: 11/09/2023 15:19:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR
LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.09.13 11:36:32 -03'00'

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.09.13 11:43:30 -03'00'

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

MARIA VICTORIA BORGHETTI
BARROS:08216758936

Assinado de forma digital por MARIA
VICTORIA BORGHETTI BARROS:08216758936
Dados: 2023.09.13 11:34:04 -03'00'

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:034889
32990

Assinado de forma
digital por
ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.09.14
15:59:52 -03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO
:54049830949

Assinado de forma
digital por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:540498
30949
Dados: 2023.09.14
16:04:57 -03'00'